
DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando que:

Foi publicado processo licitatório para registro de preços para eventual fornecimento de materiais de limpeza, com abertura prevista para o dia 19/06/2023, às 09:00h;

Em 06/06/2023, o presente Edital fora impugnado pela empresa GERALDO PEREIRA FILHO-ME (CNPJ: 05.874.972/0001-29), sobre erros em descritivo dos itens 1, 17, 19, 20, 31, 33, 34, 40, 45, 68 e 69;

As secretarias municipais foram notificadas para se manifestar a respeito da descrição técnica, através de e-mail enviado pelo setor de licitações em 09/06/2023, conforme seguem considerações:

ITEM 1

Item 01: Água sanitária com 12% de hipoclorito de sódio (essa descrição seria de cloro líquido).

Resposta: A impugnante está correta e o item deverá ser retirado do Edital.

Portanto, o referido item será revogado.

ITEM 17

Item 17: Calçado ocupacional (esse tipo de calçado descrito quando usa termo ocupacional, descreve um tipo de calçado de pvc, mas no recorrente da descrição do item nos leva a entender como uma bota segurança).

Resposta:



17. Suscita que o calçado ocupacional deve descrever um tipo de calçado PVC e que a descrição do item leva a entender como uma bota de segurança. O referido não merece sustentação, tendo em vista que o calçado ocupacional não possui especificação de apenas um tipo de material de constituição do item e, conforme Norma Regulamentadora nº 32 (segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde), o empregador deve vedar o uso de calçados abertos e, conforme Norma Regulamentadora 6, o EPI em questão deve possuir proteção contra impactos, agentes, umidades, entre outros fatores, sem, em qualquer momento, especificar o tipo de material do item. Comumente, o calçado ocupacional deve ser constituído para atender as necessidades e os riscos envolvidos em cada setor de atividade, podendo ser de material couro, borracha, materiais sintéticos (o próprio PVC) e/ou outros componentes de segurança.

Portanto, não há que se falar em retificação do item 17.

ITEM 19

Item 19: Cera líquida 850ml (hoje o mercado patronizou a cera para 750ml).

Resposta: A impugnante está correta e o item deverá ser retirado do Edital pois houve um erro de digitação no Termo.

Portanto, o referido item será revogado.

ITEM 20

Item 20: Cesto multiuso (este item não conte descrição detalhando especificamente o item, abrindo um leque para vários itens)

Resposta:

20. O produto possui descrição pontual do item. "Cesto multiuso em material plástico 27x22cm". Não foi possível verificar o que faria com que haja abertura de "leque para vários itens", conforme impugnado.



Portanto, não há que se falar em retificação do item 20.

ITEM 31

Item 31: Filtro de barro (o filtro de barro tem que ser contada a capacidade de litros da parte superior e inferior, e quando descreveu 3 velas não cabe a capacidade deste.

Resposta:

- Item 31: Filtro de barro (o filtro de barro tem que ser contada a capacidade de litros da parte superior e inferior, e quando descreveu 3 velas não cabe a capacidade deste). Após pesquisa via internet, evidenciamos que a capacidade de 8 litros se refere a parte superior com 8 Litros + a parte inferior também com 8 litros. Verificamos também que existe modelo com utilização de 3 velas. Seguem em anexo pesquisa realizada no site Magazine Luiza.

Considerando a descrição não objetiva, o referido item será revogado

ITEM 33

Item 33: Fralda geriátrica (não conta especificações do e quantidade por pacote).

33. O pacote de fraldas é de 50 unidades.

Resposta:

Portanto, o item 33 será retificado para inclusão da informação da quantidade.

A retificação será publicada em todos os meios em que o edital foi inicialmente publicado, bem como será reaberto o prazo inicialmente concedido para a modalidade, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM 34

Item 34: Fralda geriátrica (não conta especificações do e quantidade por pacote).

Resposta:

34. O pacote de fraldas é de 50 unidades.

Portanto, o item 34 será retificado para inclusão da informação da quantidade.

A retificação será publicada em todos os meios em que o edital foi inicialmente publicado, bem como será reaberto o prazo inicialmente concedido para a modalidade, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM 40

Item 40: Gorro tipo touca: (não consta especificação do material do produto).

Resposta: A impugnante está correta e o item deverá ser retirado do Edital pois faltou descrição do material.

Portanto, o item 40 será revogado.

ITEM 45

Item 45: Lixeira com pedal inox 20L: (as lixeiras com pedal em inox, podia ser lixeira em aço inox ou lixeira plástica com armação em aço, dá uma dupla interpretação)

Resposta:

45. A descrição do produto diz, claramente: "lixeira com pedal, inox, 20l. A lixeira é de material inox, com pedal.

Portanto, não há que se falar em retificação do item 45.

ITEM 68

Item 68: Sabão barra: (na descrição consta o produto de qualidade igual o superior ao ypê porém de 200gr, para conseguir essa qualidade hoje esse produto da referenciada marca e qualidade seria de 180g).

Resposta: Mantemos a descrição original do item pois após consultas encontramos o sabão de 200gr.



Portanto, não há que se falar em retificação do item 68.

ITEM 69

Item 69: Sabão pó: (na descrição consta o produto de qualidade igual o superior ao ypê porém de 1kg, para conseguir essa qualidade hoje esse produto da referenciada marca e qualidade seria de 400gr, 800br ou 1,6kg).

Resposta: Mantemos a descrição original do item pois após consultas encontramos o sabão de acordo com o descrito.

Portanto, não há que se falar em retificação do item 68.

Considerando amenizar o prejuízo pela anulação de todo o certame, e em oportuno, aproveitar o processo em andamento, considerando ainda que, a

Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos, conforme Súmula 473/STF:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SÚMULA 473/STF).

DECIDE:

Pelos motivos elencados, REVOGAR os itens 1, 19, 31 e 40, RETIFICAR os itens 33 e 34 do Processo Licitatório nº 13/2023, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 7/2023.

Na oportunidade, declaro o pedido de impugnação apresentado pela empresa GERALDO PEREIRA FILHO-ME (CNPJ: 05.874.972/0001-29) acolhido parcialmente, mediante a revogação dos itens 1, 19, 31 e 40 e a retificação dos itens 33 e 34.

Em face das alterações, a data de início/fim de recebimento de propostas, bem como a data de início de disputa foram também alteradas como seguem:

INÍCIO DE ENVIO DE PROPOSTAS: 20/06/2023, às 09:00hs;

FIM DE ENVIO DE PROPOSTAS: 04/07/2023, às 09:00hs;

INÍCIO DA DISPUTA: 04/07/2023, às 09:00hs.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Presidente Kubitschek/MG, 19 de junho de 2023.

LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal